

SUBSTITUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
REQUERIMENTO

AD
Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 79785
1604 / 2003

Hs 03
P

COPIADO
DO
ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE / / 03	
ACEITO EM 22 / 04 / 03	7348
APROVADO EM / / 03	
REJEITADO EM / / 03	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhada as Comissões Técnicas o seguinte:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

“Substitui projeto de lei que regulamenta o uso das escolas públicas municipais no período em que estas não estejam ocupadas com atividades pedagógicas, para entidades sem fins lucrativos – Processo – 79.785”.

Art. 1º - Ficam as direções das escolas públicas do Município do Rio Grande autorizadas a cederem OU NÃO seus espaços físicos para entidades sem fins lucrativos, nos períodos em que estas não estejam ocupadas com atividades pedagógicas.

Art. 2º - São consideradas entidades sem fins lucrativos para o cumprimento desta lei:

- a-) Associações de Moradores;
- b-) Entidades Culturais;
- c-) Igrejas;
- d-) Sindicatos;
- e-) Organizações não Governamentais;
- f-) Clube de Mães;

VISTO

Presidente

Cec. a CCJ.

SUBSTITUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

AO
Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 79780
16/04/2003

f/10
030
P

continuação.....

Art. 3º - A entidade solicitante deverá encaminhar ofício ao responsável pela unidade escolar desejada, para ciência e devida autorização OU NÃO com 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento.

Art. 4º - A entidade solicitante será responsável por:

- a-) Zelar pelo patrimônio;
- b-) Entregar a unidade escolar na mesma situação que lhe foi cedida;
- c-) Limpar o espaço utilizado ao final do evento;

Art. 5º - Em caso de constatação de dano a entidade solicitante deverá cobrir os prejuízos causados a unidade escolar cedida.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar a presente lei num prazo de 120(CENTO E VINTE) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único - a regulamentação de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser encaminhada aos responsáveis pelas unidades escolares do município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril 2003.


Vereador Maria de Lourdes Lose
Bancada PT


Vereador Cláudio Costa
Líder Bancada PT

VISTO

Presidente

PROCESSO Nº

79.485

EMENDA 1

Substitutivo

EMENDA:

Aditiva

AUTOR:

Adita-se ao art.º 2º letra g) Partidos Politi-
cos

rejeitada

DATA

18.06.03

VISTO





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

H205
R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....

79785 (Substitutivo) / 1
E

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não** haver impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
☐ ANTIJURÍDICO
☐ ANTIREGIMENTAL
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

27

de

Julho

de

2003.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

ATA Nº 7550

PROCESSO Nº 77225
Substituição

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
2	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
3	ARLINDO SCHIMIDT	—		
4	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
5	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO - NANDO	—		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	DANÚBIO SOARES	✓		
11	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA - GALEGO	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	—		
18	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
19	RUDIMAR MASSIA MARIN - PRETO	—		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovada	13		

DATA: 04.08.2004

SECRETÁRIO

ATA Nº 7550

PROCESSO Nº 77225

VOTAÇÃO NOMINAL *Quenda adicional*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ		—	
2	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA		✓	
3	ARLINDO SCHIMIDT		—	
4	CELSO KRAUSE PEREIRA		✓	
5	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
6	ADINELSON TROCA		—	
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO - NANDO		—	
8	CIRO CARDOSO LOPES		✓	
9	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA		✓	
10	DANÚBIO SOARES		✓	
11	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA		—	
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS		✓	
13	JURANDIR PEREIRA		✓	
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA - GALEGO		✓	
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE		✓	
16	ONEDIR DIAS LILJA		✓	
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO		—	
18	RENATO TUBINO LEMPEK		✓	
19	RUDIMAR MASSIA MARIN - PRETO		—	
20	SURAMA SANTOS		—	
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA		✓	
	RESULTADO: <i>rejeitada</i>		13	

DATA: 04.08.2004

[Assinatura]
SECRETÁRIO

ATA Nº 7550

PROCESSO Nº 79.785/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
2	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
3	ARLINDO SCHIMIDT	—		
4	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
5	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO - NANDO	—		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		✓
9	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	DANUBIO SOARES	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA - GALEGO	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	—		
18	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
19	RUDIMAR MASSIA MARIN - PRETO	—		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	12		01

DATA: 04.08.2004

SECRETÁRIO